



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei

**Dispõe sobre diretrizes, estratégias e ações para a Política Municipal de Inclusão Socioprofissional voltada a mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Sorocaba.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes, estratégias e ações para a Política Municipal de Inclusão Socioprofissional voltada a mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Sorocaba.

Art. 2º Para fins desta lei, a Política Municipal de Inclusão Socioprofissional a mães de crianças com TEA será regida por três eixos principais:

- I - Priorização em programas municipais de inclusão socioprofissional;
- II - Priorização em programas municipais de capacitação profissional;
- III - Priorização em contratação pública no município de Sorocaba.

§ 1º Os programas municipais mencionados observarão reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para mães de crianças diagnosticadas com TEA, em áreas relacionadas ao atendimento, suporte e inclusão da pessoa com autismo.

§ 2º A comprovação da condição dar-se-á mediante apresentação de laudo médico atualizado da criança e, se aplicável, inscrição no Cadastro Único (CadÚnico).





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Serão consideradas como diretrizes gerais as áreas de prioridade nos programas de capacitação gratuita relacionados a:

- I. Educação inclusiva;
- II. Terapia ocupacional e cuidados especializados;
- III. Gestão de projetos sociais e inclusão digital.

Art. 4º Nos processos seletivos para atuação em escolas públicas, centros de reabilitação, unidades de saúde e demais instituições voltadas ao atendimento do público autista, será considerada, sempre que possível, a priorização de mães capacitadas por meio dos programas previstos nesta Lei.

Art. 5º Os contratos ou vínculos laborais estabelecidos no âmbito dos programas públicos poderão incluir:

- I. Flexibilidade de horários;
- II. Licenças específicas para acompanhamento terapêutico de seus filhos.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 25 de junho de 2025.

**ROBERTO FREITAS**

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer o papel central desempenhado por mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que frequentemente abandonam o mercado de trabalho para se dedicarem ao cuidado intensivo dos filhos. Estima-se que mais de 2 milhões de pessoas no Brasil estejam dentro do espectro autista, e esse cenário impõe desafios emocionais, sociais e financeiros especialmente às mães.

Ao transformar sua experiência cotidiana em competência reconhecida e valorizada por programas municipais, o projeto oferece não só dignidade, mas também oportunidade. A capacitação e inclusão dessas mães contribuem para o fortalecimento da rede de apoio às crianças com TEA e garantem a elas possibilidades reais de inserção socioprofissional.

A proposta também se alinha às legislações nacionais e internacionais que defendem os direitos das pessoas com deficiência e de seus cuidadores, como a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção 156 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que recomenda apoio efetivo a trabalhadores com responsabilidades familiares.

Trata-se, portanto, de um projeto com forte impacto social, que promove equidade, autonomia e respeito à diversidade, ao mesmo tempo em que fortalece políticas públicas de inclusão no município de Sorocaba.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003500330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 25/06/2025 12:11

Checksum: **435BF253C832723A0027CA8B2AAA6EE2EEF80ED18C2073708F304BA243A93A7A**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.